**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
TERMO DE CONTRATO nº 016/2014/PROAD

Contrato de Prestação de Serviços nº **016/2014/PROAD** que entre si celebram a ***Universidade Federal Fluminense*** e a empresa **AIRES TURISMO LTDA-ME**.

CONTRATANTE: A *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor ***ROBERTO DE SOUZA SALLES***, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, doravante denominada *CONTRATANTE*;

CONTRATADA: A Empresa **AIRES TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **06.064.175/0001-49**, com sede à **SHCGN Quadra 714 Bloco H Loja 20 – Asa Norte - Brasília – DF – CEP: 70760-558**, neste ato representada pela sua diretora Sr.(ª) **Maria Terezinha Pereira Aires**, portador da Cédula de Identidade n.º **538-091**, expedida pela **SSP/DF** e do CPF/MF n.º **259.445.841-49**, doravante denominada *CONTRATADA*;

Os CONTRATANTES resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.053.826/2013-13, referente ao Pregão nº 02/2014/AD, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais em vôos regulares, e para emissão de seguro de assistência de viagem internacional, para funcionários técnicos/administrativos, docentes, discentes e colaboradores eventuais em atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal Fluminense, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão n.º 02/2014/AD e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

## 2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução do serviço de agenciamento de viagem, fica ajustado o valor unitário de **R$ 43,57 (quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, por cada passagem a ser adquirida e a emissão de seguro de assistência de viagem internacional, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 02/2014/AD, que totaliza o valor estimado de **R$ 88.185,68 (oitenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

2.2 – Fica ajustado também, o valor de R$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos sessenta mil reais), que será utilizado para indenizar à CONTRATADA, os valores das passagens adquiridas por essa no período contratual, inclusive os valores dos prêmios dos seguros de assistência de viagem internacional e as tarifas de embarque correspondentes;

2.3 – Por conseqüência dos valores ajustados acima, o valor total do contrato é **R$ 2.848.185,68 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, que corresponde a soma do valor total contratado para

a execução do serviço de agenciamento constante no subitem 2.1, com o valor total do subitem 2.2 estimado a ser indenizado à CONTRATADA.

2.4 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a *CONTRATANTE*, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

2.5 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339033, cujo comprometimento foi feito através da **Nota de Empenho nº 2014NE800495**, da qual, uma cópia é entregue à CONTRATADA neste ato.

## 3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA não está obrigada a apresentar garantia de execução dos serviços ora contratados, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93,

## 4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Ter instalado, à sua conta e responsabilidade, escritório ou loja, com área necessária para atendimento, com endereço fixo em qualquer lugar do território nacional, com linhas telefônicas próprias, inclusive para fac-símile; microcomputadores com acesso à Internet, por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pela UFF, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

4.1.1 - execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

4.1.2 - emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

4.1.3 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

4.1.4 - consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";

4.1.5 - consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

4.1.6 - impressão de consultas formuladas;

4.1.7 - alteração/remarcação de bilhetes; e

4.1.8 - combinação de tarifa.

4.2 - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional;

4.3 - Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que a CONTRATANTE não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

4.4 - Deverá prestar serviços de agenciamento de viagens com a reserva e emissão de passagens, para voos nacionais ou internacionais e a emissão de seguro de assistência em viagem internacional;

4.5 - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

4.6 – Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, das companhias aéreas nacionais ou internacionais, com fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades, tais como: eletrônicos, códigos de reservas e e-ticket ao interessado, para voos de âmbito nacional ou internacional, inclusive retorno;

4.6.1 – Quando o voo for de âmbito internacional, a CONTRATADA deverá fornecer também os documentos correspondentes ao seguro de assistência de viagem;

4.7 - Cada passagem solicitada pela CONTRATANTE deverá ser apresentada pela rota que conduzir ao menor preço, salvo expressa indicação em contrário, em cada caso, em documento formal da CONTRATANTE.

4.7.1 - O preço aqui referido é o constante da tabela de tarifas registrada no DAC, observados os descontos que estejam sendo concedidos pelas companhias aéreas;

4.8 - A solicitação de fornecimento de passagem será feita através de requisição por escrito, enviada por e-mail ou fax diretamente à CONTRATADA, pelo Fiscal (servidor designado para tal finalidade) do contrato, em prazo nunca inferior a 48 horas antes do horário da viagem;

4.8.1 - Em situações excepcionais, poderá a CONTRATANTE requisitar a emissão de bilhetes em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência;

4.8.2 - Em caráter de urgência, deverá efetuar reservas e emissão de bilhetes, quando solicitada pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.9 - Emitir as passagens em um prazo máximo de 2 (duas) horas para passagens nacionais e 4 (quatro) horas para passagens internacionais, contados a partir da autorização de emissão da passagem, via fax ou e-mail, pelo(s) servidor(es) designados pela CONTRATANTE, assegurando os preços fornecidos naquele momento, encaminhando por e-mail, ou via fax, àqueles funcionários a sua confirmação, com o respectivo localizador;

4.10 - A CONTRATADA deverá entregar na CONTRATANTE ou local indicado por ela, cópia do comprovante de emissão da passagem, com o código localizador, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem;

4.11 - Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da CONTRATADA, deverá esta cientificar imediatamente a CONTRATANTE, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a esta prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis;

4.12 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;

4.13 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

4.14 - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens, e, em casos especiais: providenciar voos fretados, inclusive de ambulância, com atendimentos especiais a passageiros com problemas de saúde (cadeiras de rodas, maca, etc.), sem custos adicionais;

4.15 - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

4.16 - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE;

4.16.1 - Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

4.16.2 - Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

4.17 - Nas passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

4.18 - Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contado da solicitação pela CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

4.18.1 - cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

4.18.2 - cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

4.19 - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

4.19.1 - assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

4.19.2 - assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

4.19.3 - assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

4.20 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas contado da autorização da emissão pela CONTRATANTE.

4.21 - Reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

4.22 – Quando do encerramento contratual ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à CONTRATANTE, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

4.23 - Repassar à CONTRATANTE, todos os descontos de tarifas promocionais concedidos pelas companhias;

4.24 – Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

4.25 - Não obstante as responsabilidades descritas nos subitens anteriores, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

4.25.1 - Manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

4.25.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, ou seja, não subcontratar para outra empresa, a execução do serviço objeto deste termo;

4.25.3 - Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação;

4.25.4 - Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.25.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

4.25.6 - Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

4.25.7 - Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando ao seu gestor quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

4.25.8 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

4.25.9 - Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

4.25.10- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

4.25.11- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito da CONTRATANTE;

4.25.12- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.25.13- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

4.25.14- Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim;

4.25.15- Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

4.25.16- Fornecer e manter atualizado o endereço eletrônico, bem como os números de telefones fixos, celular e fax, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

4.25.17- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do

Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

4.25.18- Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços;

4.25.19- Fazer endosso da passagem aérea para outra Companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE, por outro voo e horário para o mesmo destino;

4.25.20- Repassar à CONTRATANTE todos e quaisquer descontos que venham a ser regularmente concedidos pelas companhias, em função do horário, da época do ano, da quantidade de passagens ou qualquer outro motivo, inclusive descontos promocionais.

4.25.21- Facilitar a CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;

4.25.22- Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

4.25.23- Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.25.24- Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;

4.25.25- Efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.

4.25.26- Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

## 5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

5.2 - Informar a relação nominal de servidor(es), que foram designados para representá-la e autorizados a manter contato com a empresa prestadora dos serviços;

5.3 - Quando da solicitação de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes, via fax ou e-mail, a CONTRATANTE se obriga a indicar os dados pessoais do(s) passageiro(s), trecho(s), datas e vôo(s) escolhido(s);

5.4 - Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pelo servidor devidamente autorizado para tal fim;

5.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Contrato e comunicar por escrito, por meio de fax, e-mail ou outro tipo de correspondência, à empresa CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;

5.7 - Fornecer à empresa CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

5.8 - Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, na forma estabelecida na Cláusula de Pagamento do presente Termo;

5.9 - Requisitar formalmente as passagens, com a antecedência necessária mínima de 48 horas, à formalização das reservas e fornecimento dos tickets ou cópia da aquisição com o código localizador;

5.10 - Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa executar o serviço de modo satisfatório de acordo com as cláusulas contratuais;

5.11 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto do contrato, através de preposto devidamente designado;

5.12 - Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

5.13 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

5.14 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

5.15 - Quando do encerramento do contrato ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

5.16 - Quando for o caso, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.17 - A disposição de aplicação de eventuais penalidades, a CONTRATADA deverá ser notificada, por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.18 - Rescindir o contrato, quando for o caso, na forma prevista dos artigos 77 e 78 e artigo 80, todos da Lei 8666/93, artigo 28 do Decreto 5450/05;

## 6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

6.2 – O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido.

6.3 - A CONTRATADA, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.

6.4 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.4.1 - os serviços foram prestados regularmente;

6.4.2 - a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

6.4.3 - a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

6.4.4 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.4.5 - a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.5 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a CONTRATANTE.

6.6 - As apólices de seguro deverão ser entregues em até 24 horas, contadas da autorização da emissão pela CONTRATANTE, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações.

6.7 - Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 2 (duas) horas para trechos nacionais e em até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da

autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

6.8 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

## 7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

7.1 – O preço da passagem aérea, incluso do valor de suas respectivas tarifas de embarque, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

7.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, através de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Nota Fiscal/ Fatura.

7.3 – Para a cobrança dos serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório gerencial discriminando todas as passagens fornecidas a pedido da CONTRATANTE, acompanhado de cópias de todas as passagens fornecidas no período, sem as quais, a fiscalização estará impossibilitada de efetuar o atesto dos serviços;

7.4 – A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar relatório gerencial, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) identificação do pedido realizado pela CONTRATANTE;

b) nº da passagem ou código localizador;

c) origem/destino;

d) data de aquisição, data de ida/volta;

e) valor da passagem;

f) quantidade de passagens emitidas por companhia aérea;

g) abertura da tarifa: tarifa cheia, comissão, descontos, taxa de embarque e tarifa líquida;

h) número de solicitação de reembolso e a situação de cada processo.

i) número da requisição do seguro viagem;

j) nome do beneficiário;

k) data de emissão do seguro;

l) trecho da viagem;

m) valor do seguro;

n) valor do desconto.

7.5 – Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formulário de relatório gerencial, incluindo ou excluindo novos dados, de forma a garantir o melhor gerenciamento do contrato;

7.5.1 – O relatório gerencial deverá relacionar em separado, as passagens adquiridas e os seguros efetuados;

7.6 - O relatório mencionado no subitem anterior deverá ser apresentado a cada mês, junto da Nota Fiscal ou Fatura, à CONTRATANTE. A ausência do relatório implicará na não aceitação das faturas enviadas;

7.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme constatada sua necessidade;

7.8 - Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal;

7.8.1 - A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

7.9 - Para os efeitos deste edital, entenda-se como valor total dos serviços de agenciamento de passagens aéreas a ser paga à CONTRATADA, o valor igual ao valor unitário ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado;

7.9.1 – Esta será a única forma de pagamento pelo serviço de agenciamento prestado, não sendo feito nenhuma outra, a qualquer título;

7.9.2 – Não será admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança da chamada Taxa DU – Taxa de Repasse a Terceiros, pois o serviço de agenciamento de viagens, somente será pago com o valor proposto para tal.

7.10 - O valor total da remuneração a ser cobrada pela CONTRATADA à CONTRATANTE (VTR) será o correspondente à multiplicação da quantidade de passagens aéreas fornecidas no período (QPA) pelo valor unitário de execução dos serviços de agenciamento (VUE) proposto pela licitante vencedora, somado ao valor total das passagens aéreas (VPA) adquiridas no período, somado aos valores dos prêmios de seguro de assistência a viagem efetuados (VPS) e somado também aos correspondentes valores das tarifas de embarques (VTE), ou conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VTR = (QPA \times VUE) + \Sigma\ VPA + \Sigma\ (VPS) + \Sigma\ VTE}$$

Sendo: VTR = valor total da remuneração a ser cobrada no período;

QPA = quantidade de passagens aéreas fornecidas no período;

VUE = valor unitário proposto pela licitante vencedora para a execução dos serviços de agenciamento;

Σ VPA = somatório dos valores das passagens aéreas adquiridas no período, já subtraídos os eventuais descontos concedidos pelas companhias aéreas e **sem nenhum acréscimo,** seja a qualquer título;

Σ VPS = somatório dos valores dos prêmios dos seguros de viagens internacionais efetuados;

Σ VTE = somatório dos valores das tarifas de embarques, correspondentes às passagens adquiridas.

7.11 – O valor da passagem ou tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais, sem nenhum outro acréscimo;

7.11.1 – A fiscalização da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor das passagens ou tarifas, na data da emissão dos bilhetes das passagens;

7.12 - O valor das passagens não utilizadas será revertido mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

7.12.1 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, deverão ser consideradas;

7.13 - Os valores não processados na fatura, relativa ao mês da ocorrência, deverão ser processados na próxima fatura, emitida pela CONTRATADA;

7.13.1 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

7.14 - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, haverá retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como da Contribuição sobre o Lucro Líquido, Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos, que forem efetuados a pessoas jurídicas, que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

## 8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte:

8.1.1 - pela não apresentação dos respectivos relatórios discriminando os serviços prestados e citados no Clausula de Pagamentos, acompanhados das cópias dos comprovantes.

8.1.2 – pela execução irregular dos serviços;

8.1.3 – pelo não atendimento dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

8.1.4 – pela existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;

8.1.5 – pela existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

8.1.6 – por divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

## 9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.

9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

9.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.5 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

9.5.1 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.

9.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

9.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Termo de Referência.

9.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.

9.5.7 - No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

9.5.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.

9.5.9 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

## 10 CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

10.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

10.4 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

10.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

10.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:

10.5.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;

10.5.2 – pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;

10.5.3 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;

10.5.4 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a CONTRATANTE através da Pró-Reitoria de Administração PROAD/CONTRATANTE, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.

10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.

10.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.

10.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

10.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

10.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

## 11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

## 12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

12.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º da Lei nº 9.069/95 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).

12.2 - Para o item 01, será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas;

12.3 - Para o item 02, o reajuste de preços de passagens aéreas será aquele praticado pelas empresas que exploram os serviços sob o regime de concessão;

12.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

12.4.1 - Para o primeiro reajuste a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

12.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.6 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.7 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

12.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.9 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.9.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

12.9.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

12.10 - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento, pois deverão colidir com a prorrogação contratual.

## 13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

13.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

13.4 – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE:

13.4.1 – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.4.2 – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.5 – execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.6 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

14.1 - É vedada à CONTRATADA:

14.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da CONTRATANTE.

14.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

14.1.4 - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

14.1.5 - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

14.1.6 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

## 15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

15.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

15.3 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos

serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.

15.4 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações No Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

15.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente de expediente.

## 16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 17 CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 25 de Abril de 2014.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
Portaria nº. 43.342, 18/11/2010

**MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**
**AIRES TURISMO LTDA**

**Testemunhas:**

**Assinatura:** _____

**Nome:**

**CPF:**

**Assinatura:** _____

**Nome:**

**CPF:**